

CHAMADA PÚBLICA № 01/2011

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2011.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o ano de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 18 de abril de 2011, até às 13:45 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rodovia SC 456, Km 15-centro, para abertura da Sessão Pública às 14:00 hs.

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo V desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

- 3. ENVELOPE №. 001 HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.
- **3.1** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 HABILITAÇÃO **GRUPO FORMAL**.

os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Servico):
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em



se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social.

registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar:
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE №. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- **4.1** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 HABILITAÇÃO **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PRECOS

- **5.1** No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO INFORMAL OU FORMAL, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6- Classificação dos Propostas

- **6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **6.2-** Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **6.3** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1-Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2010, na qual se atestará o seu recebimento.



7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **8.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 " é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprias ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).
- **8.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- **8.3** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- **8.4** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- **8.5** Deverão estar isentas de:
- **8.5.1-** Substâncias terrosas,
- 8.5.2-Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- **8.5.3**-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- **8.5.4-** Sem umidade externa anormal.
- **8.5.5** Isentas de odor e sabor estranhos.
- 8.5.6- Isenta de enfermidades.
- **8.5.7** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- **8.6** Os grãos de cereais deverão ser PRÉ-ESCOLHIDOS, sem sujeiras como grãos estragados, pedras, torrões de barro, ciscos e outros corpos estranhos.
- **8.7** As embalagens de suco deverá ser em embalagem plástica hermeticamente fechadas.
- **8.7.1** Para o suco, deverá ser apresentada cópia autenticada do registro do produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial e a ficha técnica do produto assinada pelo responsável técnico.
- **8.8** Para o iogurte, a embalagem deve ser em sacos plásticos atóxicos com capacidade de 1 litro, rotulado conforme legislação vigente.
- **8.9** Para as bolachas caseiras, crostoli sequinho e massa caseira, deverá ser entregue em embalagens tipo pacortes de polietileno com capacidade de 1 kg.

09- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

09.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.



09.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
09.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10- CONTRATAÇÃO

- **10.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.
- **10.2-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano
- **10.3** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

11. PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da entrega, através de cheque ao portador, ou deposito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, DOS QUAIS OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A SEREM UTILIZADOS serão os seguintes:

78 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL

21 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL.

- **11.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 11.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- **11.4** Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.
- 11.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rodovia SC 456, Km 15, centro—, no horário de 12:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, ou através do site www.montecarlo.sc.gov.br.
- **12.2** Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto

Anexo II - Especificação do Pedido

Anexo II- Relação das Unidades Escolares. Anexo III- Minuta do Contrato

Monte Carlo-SC, 06 de abril de 2011

Antoninho Tiburcio Gonçalves Prefeito Municipal

Albertinho Mangolt Administrador



ANEXO I — Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE ALIMENTAÇÃO	VENDA DE GÊÎ DESCOLAR	NEROS ALIM	1ENT	ICIOS DA	AGRICULTURA	FAMILIAR PARA
	a proposta de atendi	mento ao edita	al/Cha	amada Púł	olica nº001/2009	
I – IDENTIFICA	AÇÃO DOS FORNE	CEDORES	x., O		3.104 11 00 17 2000	
A – Grupo For						
1. Nome do Pro	oponente					2. CNPJ
3. Endereço		4. Município)			5.CEP
6. Nome do representante legal				7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº Agência	da	11.Nº da	Conta Corrente	
B – Grupo Info	ormal					
1. Nome do Pro	oponente	1				T = ===
3. Endereço 4. Município				5.CEP		
6. Nome da Er	ntidade Articuladora	3		7.CPF		8.DDD/Fone
C – Fornecedo	ores participantes (l e In			
1. Nome	2. CPF	3. DAP		4. Nº. da	Agência	5. №. da Conta Corrente
II – IDENTIFIC	AÇÃO DA ENTIDAD	E EXECUTO	RA D	O PNAE/F	NDE/MEC	
1. Nome da En				2. CNPJ	04/0001-04	3 .Município
4. Endereço 5. DDD/Fone					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail 7 .CPF SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
III – RELAÇÃO	DE FORNECEDOF	RES É PRODU				
Nome do Agricultor	2. Produto	3.Unidade	4.Qi	uantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



Familiar					
					Total agricultor
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

Total do projeto



IV	- TOTALIZA	AÇAO POR PRODUT	- 0				
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		
					por i rodato		
				Total do			
IV	- DESCE	REVER OS MECAN	NISMOS DE ACOMPANHA	projeto:	NTREGAS DOS		
	RODUTOS	ILVEIT OO MEOAI	NOMES DE ACCIMI AIVITA	INILITIO DAS LI	TITLEARD DOD		
V.	– CARACTE	RÍSTICAS DO FORI	NECEDOR PROPONENTE (b	reve histórico, núi	mero de sócios.		
		de abrangência)					
De	eclaro estar o	de acordo com as co	ondições estabelecidas neste j	orojeto e que as int	formações acima		
		as condições de forne		projeto o que de mi	omaçoco aoma		
		<u> </u>		Fone/E-mail:			
Local e Data:				_ CPF:			
		Assinatura do Repre	esentante do Grupo Formal				
		Agricultores Fornace	edores do Grupo Informal	Assinatura			
		Agricultures i unitect	edores do Grupo Informat	Assiriatura			
Lo	cal e Data:						



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

Quant	UND.	Produto	VI Unitário	VI Total



ANEXO III- Relação da unidades escolares

Escola	Endereço	Telefone
FITA BISOL	Vila Imasa	9969 4341
OLGA FORTES	Rua Carlos de Oliveira Prates	3546 1248
SONHO INFANTIL	Av. Enio L. de Albuquerque	3546 0756
HARRY HASLINGER	Rua Domingos Rigo	3546 0744
MARIA DO ROSÁRIO	Rua das Araucárias	3546 0698
FISCHER		
CRIANÇA FELIZ	Av. Enio L. de Albuquerque	3546 1249
ERCI DICK	Av. Enio L. de Albuquerque	3546 1251
LINHA MORAES	Butiazinho	8809 7025



Anexo IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda
CONTRATO N.º/2011 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)
A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE, verba FNDE/PNAE, semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n. 01/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2011.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF/ CNPJ	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
ou							

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

78 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL

21 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL

CLÁUSULA NONA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2011, pela Resolução CD/FNDE nº. _____/2011 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos pradquiridos ou atéde	odutos
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:	
É competente o Foro da Comarca de	_ para
dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.	_ ·



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	(município),	de	de
CONTRATANTE			
CONTRATADA			
(agricultores no caso d	le grupo informal)		
TESTEMUNHAS:			
1			
2			



ANEXO V - RELAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUANTIDADES, UNIDADES DE MEDIDAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.

item	produto	und	qtde	Valor de
01	ALHO: Peso médio 40g. Classificação	KG	40	referencia 19,73
	graúda, sem defeitos, suficientemente			,
	desenvolvidos, com aspecto e sabor			
	característico no tamanho e cor. Não			
	serão permitidas rachaduras,			
	perfurações, cortes e dentes chochos ou			
	brotados. Deverá estar livres de			
	enfermidades, insetos ou parasitas,			
	umidade, terra e resíduos de fertilizantes.			
02	CEBOLA: Sem defeitos, suficientemente	KG	320	1,36
02	desenvolvidas, com aspectos e sabor	KO	320	1,50
	típico da variedade e uniformidade no			
	tamanho e cor. Não serão permitidas			
	•			
	rachaduras, perfurações e cortes.			
	Características gerais: deverá estar livres			
	de enfermidades, de umidade, externa			
	anormal, de resíduos de fertilizantes.			
03	MANDIOCA "in natura": Raiz limpa de	KG	240	3,66
	elevada qualidade e sem defeitos,			
	suficientemente desenvolvidas, com			
	aspectos, aroma, sabor e cor típica da			
	variedade, com uniformidade no tamanho			
	e cor. Não são permitidas rachaduras,			
	perfurações e cortes provocados			
	mecanicamente. Próprios para o			
	consumo devendo ser oriundos de			



	Vacantaia andian arm andhaita wasanta		CHILLO	
	vegetais sadios, com colheita recente,			
	livres de terra aderente à casca.			
	COTA 01			
04	MANDIOCA "in natura": Raiz limpa de	KG	200	3,66
	elevada qualidade e sem defeitos,			
	suficientemente desenvolvidas, com			
	aspectos, aroma, sabor e cor típica da			
	variedade, com uniformidade no tamanho			
	e cor. Não são permitidas rachaduras,			
	perfurações e cortes provocados			
	mecanicamente. Próprios para o			
	consumo devendo ser oriundos de			
	vegetais sadios, com colheita recente,			
	livres de terra aderente à casca.			
	COTA 02			
05	MANDIOCA "in natura": Raiz limpa de	KG	200	3,66
	elevada qualidade e sem defeitos,			
	suficientemente desenvolvidas, com			
	aspectos, aroma, sabor e cor típica da			
	variedade, com uniformidade no tamanho			
	e cor. Não são permitidas rachaduras,			
	perfurações e cortes provocados			
	mecanicamente. Próprios para o			
	consumo devendo ser oriundos de			
	vegetais sadios, com colheita recente,			
	livres de terra aderente à casca.			
	COTA 03			
06	REPOLHO BRANCO: Hortaliças de	KG	640	2,16
	classificação extra e selecionada de			
	elevada qualidade, suficientemente			
	desenvolvidas, compactas e firmes. São			
	indispensáveis uniformidade na			



coloração, tamanho e conformação.			
Próprias para o consumo, serem de			
colheitas recentes, apresentando grau			
ideal no desenvolvimento do tamanho,			
aroma, cor e sabor que são próprios da			
variedade. Estarem livres de odor e sabor			
estranhos, ausência de sujidade,			
parasitas e larvas.			
07 ALFACE: Parte verde das hortaliças, de	UNID	2000	1,09
elevada qualidade, sem defeitos, com			
folhas verdes, sem traços de			
descoloração, turgescentes, intactas,			
firmes e bem desenvolvidas. Nada que			
altere a sua conformação e aparência			
típica. As verduras próprias para o			
consumo devem ser procedentes de			
espécimes vegetais genuínos e sãos,			
serem frescas, abrigadas dos raios			
solares, estarem livres de insetos e			
enfermidades assim como de danos por			
eles provocados; estarem livres de folhas			
externas sujas e de terra aderente;			
estarem isentas de umidade externa			
anormal, odor e sabor estranhos. Quanto			
às características microbiológicas, as			
verduras deverão obedecer aos padrões			
impostos pela legislação vigente. Não			
apresentar parasitas e larvas.			
08 BATATA-DOCE ROSA: Tubérculos de	KG	800	2,66
elevada qualidade, selecionadas e sem			



	T			
	defeitos, suficientemente desenvolvidos,			
	com aspectos, aroma e sabor típico da			
	variedade com uniformidade no tamanho			
	e cor. Não são permitidas rachaduras,			
	perfurações, cortes e lesões mecânicas			
	ou provocadas por insetos ou doenças.			
	Deve estar livres de sujidades, terra ou			
	resíduos de fertilizantes aderentes à			
	casca. Ausência de odor e sabor			
	estranho, assim como parasitas e larvas.			
	Quanto às características microbiológicas			
	deve obedecer a legislação vigente.			
09	BETERRABA: Tubérculo de elevada	KG	280	2,32
	qualidade e de classificação extra e sem			
	defeitos. Suficientemente desenvolvidos,			
	com aspectos e aroma típico da			
	variedade e uniformidade no tamanho e			
	cor. Não são permitidas rachaduras,			
	perfurações e cortes. Os tubérculos			
	próprios para o consumo e satisfazer as			
	condições mínimas: serem de colheitas			
	recentes, serem suficientemente			
	desenvolvidos, com tamanho, aroma,			
	sabor e cor próprios da espécie.			
10	CENOURA: Raiz de elevada qualidade	KG	480	2,82
	com classificação extra, tamanho médio.			
	Sem defeitos, suficientemente			
	desenvolvidas, com aspectos, aroma e			
	sabor típico da variedade e uniformidade			
	no tamanho e cor. Não são permitidas			
	rachaduras, perfurações e cortes. Os			
	I .	1		



		1		
	tubérculos devem proceder de colheita			
	recente, não devem ser danificadas por			
	quaisquer lesões de origem mecânica			
	que afetem sua aparência. Deve estar			
	livres de enfermidade, estar livres de			
	terra aderente a casca, odor e sabor			
	estranhos.			
11	FEIJÃO PRETO: leguminosa de elevada	KG	400	3,21
	qualidade, bem desenvolvida, compactas			
	e firmes. Deve ser procedente de plantas			
	sadias, serem de colheita recente,			
	apresentar um estágio ideal de			
	desenvolvimento quanto ao tamanho,			
	aroma, cor, sabor. Não serão permitidos			
	resíduos de fertilizantes odores ou			
	sabores estranhos, além de umidade e			
	devem estar livres de sujidades, como			
	terra, insetos ou parasitas.			
12	MAÇÃ: Produto procedente de planta	KG	2400	2,42
	sadia, destinado ao consumo "in natura",			
	devendo se apresentar fresca, ter			
	atingindo o grau ideal no tamanho,			
	aroma, cor e sabor próprios da			
	variedades, apresentar grau de			
	maturação tal qual lhe permita suportar a			
	manipulação. Não estarem danificadas			
	por quaisquer lesões de origem física,			
	terrosa, sujidades, produtos químicos ou			
	corpos estranhos aderentes à superfície			
	da casca, estarem isentos de umidade			
	externa anormal, aroma e sabor			
	I .			



	estranhos. Tamanho médio e uniforme.			
13	MEL: Produto obtido a partir do néctar	KG	120	10,86
13	elaborado por abelhas, a partir do néctar	IXO	120	10,00
	de flores e/ ou exsudatos sacarinicios de			
	plantas, isento de substancias estranhas,			
	sujidades parasitas e de corretivos de			
	acidez, acondicionado em embalagem de			
	1kg, validade mínima na data de entrega			
	de 1 ano, e suas condições deverão estar			
	de acordo com a legislação vigente.			
14	PINHÃO: Produto de elevada qualidade,	KG	150	2,25
17	suficientemente desenvolvidas, com	KO	130	2,23
	aspectos, aroma, sabor e cor típica da			
	variedade, com uniformidade no tamanho			
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
	e cor. Nao serao permitidos graos chochos ou brotados. Deverá estar livres			
	de insetos, enfermidades, umidade, terra ou resíduos de fertilizantes.			
15	COTA 01 PINHÃO: Produto de elevada qualidade,	KG	150	2,25
	suficientemente desenvolvidas, com			
	aspectos, aroma, sabor e cor típica da			
	variedade, com uniformidade no tamanho			
	e cor. Não serão permitidos grãos			
	chochos ou brotados. Deverá estar livres			
	de insetos, enfermidades, umidade, terra			
	ou resíduos de fertilizantes.			
	COTA 02			
16	PINHÃO: Produto de elevada qualidade,	KG	100	2,25
	suficientemente desenvolvidas, com			
	aspectos, aroma, sabor e cor típica da			
]		



variedade, com uniformidade no tamanho		
e cor. Não serão permitidos grãos		
chochos ou brotados. Deverá estar livres		
de insetos, enfermidades, umidade, terra		
ou resíduos de fertilizantes.		
COTA 03		